



NOME

Teori Albino Zavascki

NASCIMENTO

15/8/1948,
em Faxinal dos Guedes (SC)

ESPECIALIZAÇÃO

Direito Processual Civil e
Direito Tributário

POSSE

29/11/2012

APOSENTADORIA

15/8/2018

NOMEAÇÃO

Dilma Rousseff

ORIGEM

Magistratura

COMISSÃO

Regimento
Coordenação

PRESIDENTE

Teori Zavascki

Senhor da “lava jato”

Conhecido pelo notório saber jurídico e pelo viés eminentemente técnico de suas decisões, o ministro Teori Zavascki foi sorteado para cuidar do mais político dos processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal: a operação “lava jato”, a imensa investigação sobre o esquema de corrupção armado na Petrobras para desviar dinheiro da estatal, que envolve funcionários da empresa e políticos dos mais variados matizes partidários. Há mais de um ano, esta tem sido a principal tarefa do ministro, que tem atuado com grande discricção, mas nem sempre em total harmonia com o juiz Sérgio Moro, que conduz o caso em primeira instância. Assim, foi do ministro do Supremo a decisão de colocar em liberdade 12 suspeitos presos pelo juiz Moro, em abril de 2014. E foi dele também a decisão de divulgar, em março de 2015, a lista com os nomes dos parlamentares citados nas confissões dos réus, feitas sob regime de delação premiada. Foram 33 os parlamentares que constaram na lista entregue pela Procuradoria-Geral da República ao STF, dentre os quais o presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL) e o presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Eles são citados em 21 pedidos de abertura de inquérito. Houve ainda alguns pedidos de arquivamento das investigações, como contra a

De perfil técnico e avesso a holofotes, o ministro foi sorteado para ser o relator do caso que envolve mais de 30 parlamentares, entre eles, os presidentes do Senado e da Câmara

presidente Dilma Rousseff e contra o candidato a presidente derrotado nas eleições de 2014 e senador Aécio Neves (PSDB-MG). Em maio de 2015, Zavascki deixa a presidência da turma, o que não interfere na relatoria dos inquéritos da “lava jato”.

O ministro é firme defensor de critérios mais rígidos para o acesso ao Supremo Tribunal Federal. Quando recebeu a reportagem do **Anuário** para a edição de 2014, enumerou casos que, a seu ver, não tinham motivo para ser julgados pela mais alta

ATIVIDADE PROFISSIONAL

NO JUDICIÁRIO

- ▶ Ministro do STJ (2003-2012)
- ▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)
- ▶ Juiz do TRE-RS (1991-1995)
- ▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)

NO SETOR PÚBLICO

- ▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)
- ▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)

NA INICIATIVA PRIVADA

- ▶ Advogado (1972-1989)

ATIVIDADE ACADÊMICA

FORMAÇÃO

- ▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)
- ▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS

MAGISTÉRIO

- ▶ Professor de Direito da UnB (2005-2013)
- ▶ Professor de Direito Processual Civil da UFRGS (1987-2005 e desde 2013)
- ▶ Professor de Introdução ao Estudo de Direito da Unisinos (desde 1980, atualmente licenciado)

LIVROS

- ▶ *Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional* (2013)
- ▶ *Processo Coletivo* (2011)
- ▶ *Antecipação de Tutela* (2009)
- ▶ *Processo de Execução* (2004)



Carlos Humberto / SCS/STF

corte de Justiça do país. Entendia que a repercussão geral, o principal critério de admissibilidade para o tribunal, caminhava para se tornar um gargalo invencível, na mesma medida em que o sistema ia a passos largos em direção ao colapso. Hoje mantém a posição, mas reconhece que, na prática, a repercussão geral está mais próxima de sua finalidade. Com a transferência da competência penal do Plenário para as turmas, avalia que “a tendência é que a questão da repercussão geral se resolva naturalmente”. O que a mudança no Regimento Interno trouxe, na avaliação do ministro, foi a possibilidade de o Plenário dobrar a capacidade de produção, já que agora as duas sessões semanais se dedicam a casos com repercussão, enquanto duplicou o número de foros para o julgamento de casos criminais.

Marcou a jurisprudência do tribunal o voto de Zavascki que discutiu a necessidade ou não de uma resolução do Senado para retirar do ordenamento jurídico leis consideradas inconstitucionais pelo

Supremo. A questão de fundo era se o Senado precisaria dar a chamada eficácia *erga omnes* às decisões do STF ou se elas se estendem a todos por definição. Zavascki acompanhou e aprofundou a posição inaugurada pelo ministro Gilmar Mendes de que decisões do Supremo em controle de constitucionalidade têm valor normativo e não dependem do aval do Congresso.

Em Plenário, o ministro defendeu a responsabilização do Estado pelas condições desumanas a que submete os presos. Afirma que o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, que define as responsabilidades estatais, não depende de lei para ser aplicado. É autoaplicável. “Não há dúvida de que o Estado é responsável pela guarda e segurança das pessoas submetidas a encarceramento, enquanto ali permanecerem detidas. E é dever dele mantê-las em condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir os danos que daí decorrerem.” O julgamento foi interrompido por pedido de vista. ▣

ENTENDIMENTO JURÍDICO

O Supremo restringiu sua própria competência penal?

De modo geral, não restringiu substancialmente. Talvez tenha exigido que se desse algum passo intermediário a mais. Por exemplo, na 2ª Turma não aceitamos Habeas Corpus contra decisões individuais de ministros do STJ. Não é só a Súmula 691, que trata de liminar. Mesmo quando um ministro do STJ indefere o Mandado de Segurança, não temos aceitado o HC. E tenho a impressão de que a 1ª Turma também tem feito isso. É que cabe Agravo Regimental para o colegiado; então, não esgotou a competência do STJ. Assim como não cabe recurso direto

para o Supremo, não cabe um Habeas Corpus substitutivo desse recurso. Não é que esteja fechando, o que estamos dizendo é que tem de passar pelo colegiado. O HC não pode saltar a instância. A ideia é racionalizar.

Reincidência afasta a aplicação do princípio da insignificância?

Essa é uma questão que não deveria estar no STF. Tanto é que, quando ela chegou em recurso, o tribunal disse que não tinha repercussão geral. Isso é bem significativo. A 2ª Turma entende que afasta, mas não tem como fixar parâmetros. Depende muito do caso concreto. Temos admitido o Habeas Corpus, e em matéria criminal o Supremo acaba com uma jurisdição muito maior que a constitucional. Saber se é insignificante não tem nada de constitucional. É juízo de tipicidade penal, o que só é previsto na Constituição indiretamente. Se não restringir o HC, na prática o Supremo acaba dando a palavra final. Deve haver algum filtro.

A divergência no Plenário Virtual deve ser fundamentada? Ou basta que se diga “sim” ou “não” para a repercussão geral?

O ideal seria que os votos pudessem ser fundamentados, mas o Plenário

Virtual não seria o *locus* ou método adequado. O que acontece é que esse julgamento no Plenário Virtual é provisório e serve muito mais para rejeitar a repercussão do que para aprová-la. A aprovação ainda vai depender da confirmação implícita ou impressa no próprio julgamento. O Plenário está se inclinando no sentido de que nada impede que, depois de reconhecida a repercussão, ela seja rejeitada no próprio julgamento. O Plenário físico pode rever a decisão do Virtual. Se o recurso não tem condição de admissibilidade, por exemplo, não há como julgar.

Concorda com a prerrogativa de foro?

Em alguns casos ela se justifica; em outros, talvez tenha que ser repensada. É um juízo difícil, tem prós e contras. Eu restringiria mais, para tirar algumas prerrogativas de certas autoridades.

E para ações de improbidade?

No caso concreto, votei para equiparar com os casos penais. As penalidades são as mesmas. Perder como penalidade administrativa ou como penalidade criminal é perder o cargo, o resultado é absolutamente o mesmo. Se a Constituição dá a prerrogativa a um caso, por que não daria a outro caso?

COMO RECEBE ADVOGADOS



SIM NÃO

Recebe advogados



Na audiência, demonstra conhecer o processo



Escuta com atenção os argumentos do advogado



Comenta detalhes e faz perguntas sobre o caso



A audiência é marcada com facilidade



DESEMPENHO EM 2014

PROCESSOS
DISTRIBUÍDOS
6.820

PROCESSOS
JULGADOS
7.357

PROCESSOS
PENDENTES
6.513

Fonte: STF

CONTATO

Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II, 3º andar, Brasília, DF
Telefone: (61) 3217-4191 **E-mail:** gabteori@stf.jus.br